



CONTRATO Nº 104/2019
PROCESSO Nº 2071/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2019

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna/ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município e pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ATLANTICA AUTOMOTOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.439.992/0002-09, situada na Rodovia Governador Mario Covas, lado par, nº 135, Loja C, bairro Planalto de Carapina, Serra/ES, cep: 29.162-702, telefone: (27)3348-8788 e (27)98879-2878, endereço eletrônico: jhonny.nascimento@atlantica-es.com.br, neste ato representada por **WAGNER VICTOR ORLETTI**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 961.927.127-00 e RG nº 865.612 SSP/ES, residente na Rua Domingos Barros dos Santos, nº 166, bairro Arnaldo Bastos, São Mateus/ES, cep: 29.934-170, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PREVISTA NO MANUAL DE VEÍCULOS RENAULT MASTER**, conforme Termo de Referência constante nos autos do Processo nº 2071/2019.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$7.887,78 (sete mil oitocentos e oitenta e sete reais setenta e oito centavos).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(is), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.



03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Admilson de Souza, matrícula nº 1171, Leonardo Aguiar de Lima, matrícula nº 30333, nomeado por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 110002.1030100202.078.33903000000 – Ficha 034; 110002.1030100202.078.33903900000 – Ficha 036, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. A vigência do contrato será a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2019.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso de não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura da ata, calculada pela fórmula:

$$M=0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;



- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.



8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iuna;

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato a pertinente Dispensa de Licitação, cujas disposições vinculam ambas as partes.



11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

1 -- Anexo 1 – Preços contratados.

Iúna/ES, 10 de setembro de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

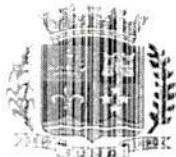
Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vanessa Leocadio Adami – Secretária de Saúde

ATLANTICA AUTOMOTOR LTDA

Wagner Victor Orletti / ou procurador legalmente habilitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000104/2019 - SEQUÊNCIA Nº000000520

Origem	Dispensa Nº 000031/2019		Processo	002071/2019			
Contrato	Contrato Nº 000104/2019						
Empresa	ATLANTICA AUTOMOTOR LTDA						
CNPJ	CNPJ: 21.439.992/0002-09						
Endereço	RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, 135 - Planalto de Carapina - SERRA - ES - CEP: 29162702						
Secretaria	00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Local	00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Item	Lot	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
002		ANEL BUJAO DO CARTER		UN	2,00	3,17	6,34
003		ELEMENTO FILTRO DE AR		UN	2,00	100,51	201,02
011		FILTRO DIESEL		UN	2,00	80,00	160,00
004		FILTRO DO HABITACULO		UN	2,00	91,00	182,00
005		FILTRO OLEO		UN	2,00	43,74	87,48
008		FLUIDO PARA FREIOS com as seguintes características: - fluido sintético de alto ponto de ebulição para uso em freios a disco ou a tambor, de veículos automotivos e tratores sae j 1703, fmvss-116 dot3 e abnt nbr 9292 eb 155/1991 - tipo 3. aditivos anticorrosivos e antioxidante classificação dot 3.		UN	8,00	58,19	465,52
009		GRAXA PARA LUBRIFICACAO com as seguintes especificações: - para rolamentos cubos e rodas, cabos, correntes, pinos e partes móveis de equipamentos e máquinas. composição: óleo mineral derivado de petróleo espessante a base de lítio e aditivo que atenda as especificações nl 2/nl gl lb ep.		UN	2,00	55,00	110,00
017		HIGIENIZAÇÃO		HORA	0,62	354,84	220,00
012		HIGIENIZADOR DE AR		UN	2,00	90,00	180,00
013		KIT CORREIA		KIT	2,00	421,68	843,36
016		LIMPEZA DE BICO		HORA	0,84	261,90	220,00
010		LIQUIDO DE ARREFECIMENTO descricao: - anticongelante à base de etilenoglicol, com inibidor de corrosão, que atenda à especificação internacional astm d6210 - embalagem de 1 litro.		L	4,00	79,20	316,80
001		OLEO DE MOTOR		LT	18,00	32,73	589,14
006		PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA		JG	2,00	496,80	993,60
007		PASTILHA DE FREIO TRAZEIRA		JG	2,00	451,53	903,06
014		REVISAO 80.000 KM		HORA	10,16	141,87	1.441,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

015	TROCA DE PASTILHA DE FREIO		HORA	4,22	229,39	968,03
						FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 7.887,78
						SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 7.887,78
						ATLANTICA AUTOMOTOR LTDA: 7.887,78

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RESUMO DO CONTRATO Nº 245/2019. PROCESSO Nº 37.592/2019. DAS PARTES: PMVV X INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO-IBADE. Do objeto: Prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Quadro Técnico e Administrativo, do Quadro Geral da Saúde, do Magistério e do Instituto de Previdência de Vila Velha/IPVV, por meio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, incluindo fornecimento completo de recursos materiais, humanos e a execução de todas as atividades envolvidas, bem como toda logística necessária à execução dos serviços. **Do valor:** R\$ 45.000 (quarenta e cinco reais) para os cargos de ensino superior e R\$ 30,30 (trinta reais) para os cargos de ensino médio por candidato. **Do prazo:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial. SEMAD/PMVV.

Protocolo 523072

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 091/2019

Processo: 10.565/2019

Contratante: PMVV / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratado: MFI

EMPREENHIMENTOS LTDA-EPP

Objeto: Aditar o valor do contrato em mais R\$ 202.428,56 (duzentos e dois mil e quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos), equivalente ao acréscimo de 7,55% (sete virgula cinquenta e cinco por cento) em relação ao valor contratual original, passando o contrato a ter o valor total de R\$ 2.883.286,87 (dois milhões e oitocentos e oitenta e três mil e duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos) e prorrogar por mais 60 (sessenta) dias os prazos da Execução e de Vigência do contrato, totalizando em 420 (quatrocentos e vinte) dias de Execução e 480 (quatrocentos e oitenta) dias de Vigência.

Dotação Orçamentária:

10.301.2106.4 245000 -

Ampliação da rede de saúde por meio da construção e ampliação de Unidade de Atenção Primária à saúde no bairro São Torquato - 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES 1.211.0000 Recursos Próprios;

10.301.2106.4 245000 -

Ampliação da rede de saúde por meio da construção e ampliação de Unidade de Atenção Primária à saúde no Bairro São Torquato - 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES 1.213.0000 Recurso Federal;

10.301.3000.3 429000 -

Construção e Manutenção da Unidade de Atenção Primária à saúde no Bairro São Torquato - 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES 1.990.0000 Outras destinações vinculadas de recursos.

Base Legal: Artigo 65, Inciso I, alíneas "a" e "b" e §1º c/c Art. 57, §1º, II e IV, da Lei nº 8.666/93.

Data de Assinatura: 30/08/2019.

Jarbas Ribeiro de Assis Junior

Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 522884

Câmaras

Mucurici

CONTRATO Nº 004/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Mucurici - ES.

CONTRATADO: V. VALBUZI EIRELI EPP.

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a locação de um veículo para atender a Câmara Municipal de Mucurici - ES, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Pregão Presencial nº 003/2019.

VALOR: R\$ 19.560,00 (dezenove mil, quinhentos e sessenta reais)

DOTAÇÃO: Câmara Municipal de Mucurici - P/A 010001.010300012.001 - Manutenção da Câmara - 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 05 de setembro de 2019 à 04 de setembro de 2020.

ERNESTO BRUNORO COUTO

Presidente da Câmara

Protocolo 522821

Entidades Federais

Conselho Regional de Enfermagem

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO. Objeto: Prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

Contratado: CIP Prevenção e Diagnóstico Ocupacional LTDA-ME.

Início: 05 de setembro de 2019 a 04 de setembro de 2020. **Valor total do contrato:** R\$ R\$ 8.636,35 (oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos).

PROCESSO nº 795/2017. Vitória/ES, 11 de setembro de 2019.

Andressa Barcellos de Oliveira - Presidente do Coren-ES.

Protocolo 523139

Entidades Municipais

Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2018

CONTRATANTE: FACELI - Fund. Faculdades Int. Ensino Superior do Município de Linhares

CONTRATADO: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

LTDA

OBJETO: Retificação do nome da Contratada para UP BRASIL - PLANINVEST ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e prorrogação do Contrato nº 012/2018. **Valor Global:** R\$ 388.800,00 (trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais), com desconto de -0,5% (meio por cento negativo).

VIGÊNCIA: 12 Meses. **DATA DA ASSINATURA:** 26/08/2019. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Elemento Despesa - 33904600000 - Auxílio Alimentação. Subelemento Despesa - 3390460100 - Indenização Auxílio Alimentação. Ficha Dotação: 16. Linhares/ES, 11/09/19. **Jussara Carvalho de Oliveira** - Presidente da Fundação

Faceli

Protocolo 522906

Fundo Municipal de Saúde de Iúna

RESUMO DE CONTRATO

Nº 104/2019. Partes: Mun. Iúna X Atlântica Automotor Ltda.

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de revisão prevista no manual de veículos Renault Master. A vigência do contrato será a partir da publicação até 31 de dezembro de 2019. **Valor:** R\$ R\$7.887,78.

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA

PREFEITO

VANESSA LEOCÁDIO ADAMI

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Protocolo 522934

RESUMO DE CONTRATO

Nº 106/2019. Partes: Mun. Iúna X Eduardo Silva Lima & Cia Ltda.

Objeto: contratação de laboratórios para prestação de serviços de análises clínicas. A vigência do contrato será de doze meses contados a partir da publicação. O valor total conjunto a ser despendido pelo Município de Iúna com todos os contratos derivados deste credenciamento durante o período de sua vigência é de R\$600.000,00.

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA

PREFEITO

VANESSA LEOCÁDIO ADAMI

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Protocolo 523021

Fundo Municipal de Saúde de Vila Valério

O Fundo Municipal de Assistência Social celebrou os seguintes termos contratuais e ajustes:

Rescisão Contratual

Contrato nº 047/2017-FMS

Contratante: Pref. Municipal de Vila Valério.

Contratado: Romildo Pinheiro

Objeto: Locação de imóvel rural localizado no Patrimônio de Araribóia, Zona Rural, Município de Vila Valério-ES, objetivando a instalação do ESF "Araribóia".

Data da Rescisão: 11/09/2019.

Amparo Legal: Cláusula Décima - da Rescisão Contratual.

Protocolo 522942

Fundo Municipal de Assistência Social de Vila Valério

O Fundo Municipal de Assistência Social celebrou os seguintes termos contratuais e ajustes:

Rescisão Contratual

Contrato nº 025/2019-FMÁS

Contratante: Pref. Municipal de Vila Valério.

Contratada: Genilza Gomes de Sousa Vidal

Objeto: Locação de imóvel urbano para instalação de família carente do Município de Vila Valério/ES.

Data da Rescisão: 02/09/2019.

Amparo Legal: Cláusula Décima - da Rescisão Contratual.

Protocolo 522888

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus

PORTARIA SAAE-SMA-Nº

108/2019, DE 11/09/2019

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto Municipal Nº 9.339/2017 de 02/10/2017, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Cessar os efeitos da Portaria SAAE-SMA-Nº 122/2017 de 21/12/2017, que designa o servidor JOSÉ ROBERTO CASTRO GOMES ocupante do cargo de provimento efetivo de Desenhista Técnico, para a função gratificada de Chefe da Seção de Projetos e Obras, referência FAC- 3.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos em 02 de setembro de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

RENÉ MICHEL KHERLAKI

Diretor Geral do SAAE

Protocolo 523116

Companhia de Melhoramento e Desenvolvimento de Guarapari - CODEG -

RESUMO DE CONTRATO

CP007/2019 PROCESSO

300401/2019

CONTRATANTE: CODEG-Cia de Melh. e Des. Urbano de Guarapari

CONTRATADA: SALVADOR ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços e obras de expansão e melhoria de Iluminação Pública na Av. Paris no Mun. de Guarapari/ES conforme anexos c/ fornec. cópias de projetos, materiais e mão de obra.

VALOR: R\$ 1.232.540,22 (um milhão, duzentos e trinta dois mil, quinhentos e quarenta reais e vinte dois centavos)

VIGÊNCIA: Até 31/12/2019

Guarapari/ES, 05 setembro 2019.

Watson de Araújo Monteiro

Diretor-Presidente

Protocolo 523106